LEI N. 1.392

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.382, de 30 de outubro de 1978, que desincorpora da classe de bens de uso público e transfere para a de bens de uso patrimonial imóvel municipal e autoriza a sua doação.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Leia-se, como segue, o artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.382, de 30 de outubro de 1978, que desincorpora da classe de bens de uso público e transfere para a de bens de uso patrimonial imóvel municipal e autoriza a sua doação :

" Artigo 4º - A donatária ficará obrigada a prestar assistência médico-hospitalar permanentemente aos indigentes e pessoas desta localidade que vivam ao desamparo de quaisquer sistemas oficiais ou não de assistência previdenciária, de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras, benefício que também alcançará os servidores estatutários desta Prefeitura e seus familiares, inclusive os aposentados e pensionados do Município. "

Artigo 2º - É alterado, também, o artigo 5º, da citada Lei Municipal n. 1.382, cuja redação passa a vigir da seguinte forma : -

" Artigo 5º - A donatária ficará obrigada a prestar igual assistência aos segurados do INAMPS ou congêneres sob a forma de convênios a serem firmados com essas entidades. "

Artigo 3º - O inciso III, do artigo 6º, da aludida Lei Municipal n. 1.382, passa a vigorar com o seguinte enunciado :

" III-Concluir, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da construção do referido estabelecimento hospitalar, nos termos do respectivo projeto, dentro de 18 meses, contados da

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(Bêrço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 155 - Fones 1 e 144

Estado de São Paulo - Brasil

data do início da execução do aludido projeto, com a sua conclusão para o fim de doze (12) meses, prazo, esse, iniciado dentro de seis (6) meses após o término da primeira metade. "

Artigo 4º - Altera-se, outrossim, o artigo 9º, da mencionada Lei Municipal n. 1.382, passando, em conseqüência, o mesmo a ter vigência com a seguinte redação :

" Artigo 9º - Se a entidade hospitalar vier, por qualquer razão, a deixar de funcionar, a alienar os seus bens para fins estranhos ou não às suas finalidades ou a se aprestar a atividades outras que não as que se propõe, toda a área do terreno em questão, com todos os seus pertences e acessórios, voltará a integrar o patrimônio público municipal, sem que, também nesta hipótese, assista àquela entidade e donatária quaisquer direitos a indenizações ou ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nela implantados. "

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de janeiro de 1979

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário